

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 18/96/M

法令 第18/96/M號

de 15 de Abril

四月十五日

O Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, que aprovou o regime de prestação de serviço docente, determina no artigo 3.º que «as horas lectivas prestadas para além dos limites definidos no presente decreto-lei serão consideradas horas docentes extraordinárias, remuneradas conforme a legislação em vigor», e, no artigo 4.º, prevê o regime nocturno sem, no entanto, ter definido o momento a partir do qual tem início.

Tendo-se suscitado dúvidas quanto à interpretação daquelas disposições legais, considera-se por isso conveniente proceder à sua clarificação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Consideram-se horas docentes extraordinárias aquelas que forem prestadas para além do número de horas da componente lectiva a cujo cumprimento o docente está obrigado, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

2. A fórmula de cálculo aplicável à determinação da remuneração por hora docente extraordinária é a prevista no artigo 191.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em que «n» corresponde ao número de horas fixado para a componente lectiva semanal, estabelecida no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, independentemente da fase em que o docente se encontra.

Artigo 2.º Considera-se em regime nocturno o serviço lectivo prestado para além das 18 horas e 30 minutos.

Aprovado em 10 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Decreto-Lei n.º 19/96/M

de 15 de Abril

A fim de dar cumprimento aos novos alinhamentos definidos para a zona da Avenida do Coronel Mesquita, n.ºs 16-A a 24, Rua das Amas, n.ºs 3 e 5, e Rua de Francisco Xavier Pereira, verifica-se a necessidade de proceder à troca de uma parcela de terreno com a área de 176 metros quadrados, assinalada com a letra «A1»

核准提供教學服務制度之九月十八日第50/82/M號法令，於第三條內規定“在本法令所定上課時數以外提供之上課時數視為超時教學時數，且可根據現行法例獲補償”，以及於第四條內規定了夜間制度；然而，尚未訂定有關起算時間。

鑑於在解釋上述法律規定上產生疑問，故有必要作出說明。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 一、超過教師根據九月十八日第50/82/M號法令第一條連同四月二十七日第21/87/M號法令第十一條之規定而必須擔負之上課時數者，視為超時教學時數。

二、用以確定超時教學時數報酬之計算公式，係十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第一百九十一條所規定者，其中“n”用以表示九月十八日第50/82/M號法令第一條第二款所規定之每周上課時數，且無須考慮教師屬何職階。

第二條 在下午六時三十分以後所提供之教學服務視為以夜間制度提供。

一九九六年四月十日核准

命令公佈

護理總督 李必祿

法令 第19/96/M號

四月十五日

為履行對美副將大馬路16號A至24號、媽街3號至5號及俾利喇街之地帶所定出之新準線，故有必要以地圖繪製暨地籍司於一九九五年八月十四日發出之第4183/92號地籍

na planta n.º 4 183/92, emitida em 14 de Agosto de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, por outra do Território com a área de 91 metros quadrados, assinalada na referida planta com a letra «B1».

Tal troca é de manifesto interesse para o Território, na medida em que possibilitará o cumprimento dos novos alinhamentos definidos para a zona e, simultaneamente, impedirá que aquele local se transforme num espaço pouco salubre e de difícil manutenção.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno assinalada com a letra «B1» integra, por natureza, o domínio público, importa proceder à sua desafecção e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser objecto de troca, nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área de 91 (noventa e um) metros quadrados, assinalado com a letra «B1» na planta referenciada n.º 4 183/92, emitida em 14 de Agosto de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e do qual faz parte integrante.

Aprovado em 10 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

圖內以“ A 1 ”標明之面積為176平方米之地段，交換上述地籍圖內以“ B 1 ”標明之面積為91平方米之屬本地區之地段。

該交換對本地區有明顯利益，因可履行對該地帶定出之新準線，同時亦可使該地點不致成為不衛生及難以保養之地方。

鑑於該幅以“ B 1 ”標明之地段屬公產，故有必要解除其公產性質，並隨即以無主土地歸併為本地區之私產，以便可依法成為交換之標的。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定，解除面積為91平方米之地段之公產性質，且視作無主土地歸併為本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九五年八月十四日發出之第4183/92號地籍圖內以“ B 1 ”標明，而該地籍圖附於本法規且成為其組成部分。

一九九六年四月十日核准

命令公佈

護理總督 李必祿

